CONTRATO N° 26/2019
PROCESSO Nº 87475375
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VIA APLICATIVO PARA SMARTPHONE, COM ACESSO À INTERNET, E TAMBÉM VIA PLATAFORMA WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA BRAZIL GO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Danilo José Juffo Rodrigues,** brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.518.147-68, portador da Carteira de Identidade nº 655.918 - SSP/ES, residente na Rua Salomão José de Almeida, 86, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BRAZIL GO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rod. BR 262, nº 6555, São Francisco, Cariacica, ES, CEP: 29.145-409, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.021.886/0001-31, representada neste ato pelo Sr. **Jhony Rossmam Salomão**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.268.807-28, portador da carteira de identidade nº 8793051 – MB ES, sócio administrador, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VIA APLICATIVO PARA SMARTPHONE, COM ACESSO À INTERNET, E TAMBÉM VIA PLATAFORMA WEB**, conforme Processo **CETURB-ES nº 87475375**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso I do Art. 107 do RILC** e **inciso I do Art. 29 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VIA APLICATIVO PARA SMARTPHONE, COM ACESSO À INTERNET, E TAMBÉM VIA PLATAFORMA WEB, COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E HOSPEDAGEM, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET,** na forma prevista neste Contrato e no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – Pela prestação de serviços especificada no Anexo I, a Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R$2,36 por quilômetro (km) rodado, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 – No valor acima deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 – A medição do serviço será realizada em **ciclos quinzenais**.

6.2 – A Contratante pagará a contratada pelo serviço efetivamente prestado na quinzena de referência, vedada a antecipação, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.3 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.4 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, confome dispuser a legislação municipal aplicável, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva Nota Fiscal/fatura **a discriminação dos serviços efetuados**.

6.5 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato.

7.1.2. Manter um profissional responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CETURB-ES dos assuntos relacionados a execução do contrato.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES.

7.1.4. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de quaisquer infrações a que houver dado causa.

7.1.5. Responsabilizar-se integralmente por qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto, uma vez que a assintura do contrato não implicará vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, com a CETURB-ES, de qualquer natureza.

7.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.7. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados.

7.1.8. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

7.1.9. Informar a Contratante a ocorrência de manutenções programadas da solução com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

7.1.10. Responder, perante os órgãos e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, erro, ou omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade.

7.1.11. Não subcontratar, em nenhuma hipótese, os serviços objeto do contrato.

7.1.12. Disponibilizar, a qualquer tempo, todas as condições necessárias para auditoria e avaliação dos serviços relacionados neste instrumento.

7.1.13. Fornecer treinamento aos colaboradores indicados pela CETURB-ES, para implantação da solução, operação do sistema web e do aplicativo móvel, independentemente da versão de sistema operacional, sem ônus adicionais.

7.1.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.1.15. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante.

7.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;
II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;
§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o §1° será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

11.1 - A Matriz de Riscos e Responsabilidades é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro incial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

11.2 - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Jhony Rossmam Salomão,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

BRAZIL GO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fernanda de Assis Rezende

CPF/MF nº: 055.397.417-30

2) Nome: Wanessa Carneiro

CPF/MF nº: 674.437.887-20

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 - Contratação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, pelo período de 12 meses.

2. DO OBJETIVO

2.1 - Atendimento à demanda pela prestação de serviços de transporte de empregados da CETURB-ES na Região Metropolitana da Grande Vitória, melhorando a gestão e eficiência desse segmento administrativo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1- A contratação se justifica pela necessidade de propiciar transporte de empregados e colaboradores quando a serviço da CETURB-ES, garantindo meios para que possam desincumbir-se de suas funções institucionais com agilidade que o serviço requer.

3.2 – Antigamente essa demanda era atendida com a utilização de veículos próprios, com todos os contratos vinculados à sua utilização da frota própria (fornecimento de combustível, contratos de seguros, manutenção, higienização e limpeza, etc.), resultando em um substancial esforço na gestão de todos esses contratos.

3.3 - Essa nova modelagem de prestação de serviço de transporte de passageiros sob demanda, gerenciado via utilização de aplicativo instalado em smartphone e também via plataforma WEB possibilita ao usuário solicitar o serviço diretamente ao prestador sem a interveniência da Administração, aliado ao ganho de controle contemporâneo e eficaz pela Administração.

3.4 - Implementar solução que propicie a modernização da gestão pública da CETURB-ES no segmento de transporte de empregados, com ganhos de eficiência e eficácia operacional, viabilizada pela centralização da gestão e operação do serviço demandado, propiciando redução de gastos públicos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL
1	Veículo tipo "comum/convencional"	Km	1000
2	Veículo tipo "adaptado"	Km	200

4.2. O transporte de passageiros será realizado nas cidades da Região Metropolitana da Grande Vitória.

4.3 - FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

4.3.1 - O sistema da CONTRATADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:
4.3.1.1 - Prévia identificação e cadastro dos empregados habilitados para a solicitação dos serviços por meio de login e senha, vinculados a cada um dos Centros de Custo, que serão indicados a partir da estrutura orgânica da CONTRATANTE;
4.3.1.2 - A CONTRATANTE deverá ter liberdade para gerenciar os Servidores Habilitados cadastrados, podendo inclui-los ou exclui-los a qualquer momento pelo sistema;
4.3.1.3 - Definir, com antecedência, cada colaborador e os limites de utilização em cada Centro de Custo, estabelecendo perfis individuais com as seguintes opções:
4.3.1.3.1 - Definir limite de valor a ser utilizado por mês;
4.3.1.3.2 - Definir número máximo de corridas efetuadas por mês;
4.3.1.3.3 - Definir os dias da semana em que poderá ser solicitado o serviço;
4.3.1.3.4 - Definir os horários em que poderá ser solicitado o serviço;
4.3.1.4 - Registro de avaliação do serviço prestado que servirá, em hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pela CONTRATANTE, como filtro para exclusão deste profissional no atendimento dos Usuários da CONTRATANTE;
4.3.1.5 - A solicitação de serviço de transporte de passageiros será realizada através de aplicativo para smartphone e plataforma WEB acessível por meio de dispositivos eletrônicos (computador, ultrabook, notebook, tablet e GPS, entre outros);
4.3.1.6 - O aplicativo para smartphone/plataforma WEB deverá disponibilizar um mapa que permita o monitoramento da corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar o tempo estimado de espera para a chegada do motorista, bem como envio de uma notificação ao celular do Usuário e/ou ao computador do Servidor Habilitado (mapa de acompanhamento do chamado);
4.3.1.6.1 - Deve constar o nome do motorista e a identificação do veículo, bem como a possibilidade de realizar contato telefônico com o motorista;
4.3.1.6.2 - Em caso de indisponibilidade de acesso ao sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone pelo qual o Empregado Habilitado poderá realizar sua solicitação;
4.3.1.7 - O valor correspondente à corrida deverá ser processado e disponibilizado no aplicativo;
4.3.1.8 - Os dados das corridas deverão ser disponibilizados online para consulta pelo CONTRATANTE, por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo Gestor do Contrato,

4.4 - A plataforma WEB deverá disponibilizar relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:
4.4.1 - Identificação do veículo disponibilizado pela CONTRATADA;
4.4.2 - Identificação da placa do veículo;
4.4.3 - Identificação do motorista;
4.4.4 - Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (valor da tarifa utilizada, indicação de taxas adicionais e outros componentes de preço, se houver);
4.4.5 - Endereço de origem;
4.4.6 - Endereço de destino;
4.4.7 - Quilometragem total percorrida;
4.4.8 - Percurso realizado;
4.4.9 - Data da corrida;
4.4.10 - Horário de início da corrida;
4.4.11 - Horário de término da corrida;
4.4.12 - Identificação da CONTRATANTE;
4.4.13 - Centro de Custo da CONTRATANTE,
4.4.14 - Objeto de Custo;
4.4.15 - Identificação do Usuário;

4.5 - O aplicativo para smartphone/plataforma WEB deverá disponibilizar os seguintes campos, que serão de preenchimento obrigatório pelo Servidor Habilitado:
4.5.1 - Origem: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres,
4.5.2 - Destino: campo aberto de no mínimo 80 (oitenta) caracteres,
4.5.3 - Motivo da corrida (Justificativa): campo aberto de no mínimo 200 (duzentos) caracteres;
4.6 - Os relatórios gerenciais deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e permitir a visualização e geração de relatórios com os dados das corridas que apresentem, no mínimo, os seguintes acessos:
4.6.1 - Corridas e gastos por Usuário;
4.6.2 - Corridas e gastos por período de tempo;
4.6.3 - Corridas e gastos por Centro de Custo e Objeto de Custo;
4.6.3.1 - Os relatórios por centro de custo e objeto de custo deverão conter no mínimo as seguintes informações: data da corrida, identificação do usuário, centro de custo, objeto de custo, valor da corrida.
4.7 - Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas em tempo real, no mesmo sistema, e contar no mínimo com os seguintes perfis:
4.7.1 - Servidor habilitado: acesso ao relatório e histórico das corridas por ele solicitadas;
4.7.2 - Gestor do Contrato: acesso completo aos relatórios de todos os Centros de Custo e aos relatórios de utilização de serviços de transporte de passageiros de todos os Servidores Habilitados cadastrados no sistema.
4.8 - Exportação dos dados dos relatórios para arquivos nos formatos xml, .xIs, .Csv., .ods, ou semelhantes.

5. DO FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O transporte de passageiros será realizado nas cidades da Região Metropolitana da Grande Vitória.

5.2 - SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

5.2.1 - Os veículos cadastrados no sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro — CTB, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN e a regulamentação municipal para a prestação de serviços de transporte de passageiros, no que couber.
5.2.2- Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE, efetuados por:
5.2.2.1 - Plataforma WEB disponibilizada pela CONTRATADA;
5.2.2.2 - Mobile — Smartphone — no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOs;
5.2.2.3 - Telefonema à Central de Atendimento da CONTRATADA;
5.2.3 – As solicitações/chamadas poderão utilizar os seguintes critérios:
5.2.3.1 - Solicitação imediata.
5.2.3.2 – Agendamento prévio, com data e horário do transporte, com a até 2 (dois) dias de antecedência.
5.2.3.3 - No caso de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 24 horas de antecedência;
5.2.3.4 - Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
5.2.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em situações de emergência.
5.2.5 - Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme item 5.2.3.3.
5.2.6 - Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior a 15 (quinze) minutos em mais de 5% (cinco por cento) das corridas caberá aplicação de um percentual de desconto incidente sobre a respectiva fatura, de acordo com a seguinte tabela:

Índice de pontualidade Percentual de liberação da fatura Superior	
Superior a 95%	100% da fatura
Acima de 90% até 95%	98% da fatura
Acima de 80% até 90%	95% da fatura
Acima de 70% até 80%	90% da fatura
Acima de 60% até 70%	80% da fatura
Acima de 50% até 60%	70% da fatura
Acima de 40% até 50%	60% da fatura
Acima de 30% até 40%	50% da fatura
Acima de 20% até 30%	30% da fatura
Igual ou menor de 20%	25% da fatura

5.2.7 - A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino final.
5.2.8 - O Empregado Habilitado poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, se o tempo de atendimento da solicitação for superior a 15 (quinze) minutos.
5.2.9 - O tempo de espera máximo será de 15 minutos, tanto para o embarque, quanto no intercorrer da corrida, podendo o motorista cancelar ou finalizá-la.

5.3 - VALORES, TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 - Para fins desta contratação, foi realizada uma estimativa não vinculante, objetivando atender os diretores da empresa e empregados para os casos urgentes e em horários extraordinários, que não puderem ser atendidos pelo Setor de Transportes da CETURB-ES (SATRA), resultante num montante estimado de 14.400 quilômetros por ano;
5.3.1.1 - O quantitativo estimado no item 5.3.1 constitui mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral;
5.3.1.2 - A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de medição dos serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CONTRATANTE;
5.3.1.3 – Quinzenalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pela CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal;
5.3.2 - O valor final da corrida deverá ser informado para confirmação dos Empregados Habilitados ao final de cada delas;
5.3.3 - A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de faturamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado;
5.3.4 - Os serviços serão medidos quinzenalmente, com base nos valores constantes do sistema de faturamento eletrônico devidamente atestados pelos Empregados Habilitados da CONTRATANTE, através de login e senha, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados;
5.3.5 - No final de cada atendimento/corrida, o Empregado Habilitado irá receber um e- mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista e seu valor;
5.3.6 - Atendimentos poderão ser contestados pelo Gestor do Contrato e/ou empregado Habilitado após revisão, caso seja identificado qualquer erro de cobrança;
5.3.7 - A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, ainda que em momento posterior à chegada no destino final;
5.3.8 - Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor Habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico google maps ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado;

5.4 - FROTA

5.4.1 - Os serviços somente serão prestados em veículos habilitados a partir das características fixadas pela CONTRATANTE;
5.4.1.1 - Características mínimas do veículo:
5.4.1.1.1 - Ter até 05 anos de fabricação;
5.4.1.1.2 - Veículos de 04 (quatro) portas, 2 (duas) de cada lado, com capacidade mínima de 5 (cinco) lugares;
5.4.1.1.3 - Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Transito Brasileiro e da legislação pertinente, observando os aspectos de segurança e conforto;
5.4.1.1.4 - Com ar-condicionado;

5.5.1.1.5 - Dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;
5.4.1.1.6 - Estar em perfeito estado de segurança, conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados, na respectiva categoria;
5.4.1.1.7 - Os veículos adaptados deverão observar as características descritas nos itens anteriores, além de permitir o embarque, a permanência e o desembarque do Usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

5.5 - ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

5.5.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento;
5.5.2 - A CONTRATADA deverá designar, por escrito, o representante, que será responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, reportando-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE.

6. DO PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 - O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 30 (trinta) dias contados após a assinatura do contrato.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CETURB-ES e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;
7.2 - O procedimento de fiscalização já foi descrito no item 5 deste termo;
7.3 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto Na Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES — IN 03/2018);

8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Setor de Transportes - SATRA, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, e deverá informar ao preposto da contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada no serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados, condutor credenciados e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
9.2 - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;
9.3 - Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
9.4 - Alocar empregados e condutor credenciados habilitados & com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 - Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
9.6 - Manter, durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe a Lei 13.303/2016, o RILC e o presente termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Exercer a fiscalização dos serviços adquiridos;
10.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
10.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
10.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
10.5 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
10.6 - Efetuar o pagamento no prazo legal, mediante a apresentação dos documentos fiscais, após o atesto da(s) respectivas(s) fatura(s);
10.7 - Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
10.8 - Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA podendo rejeitá- lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste termo.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CETURB/ES;
b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início da prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
b.1) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, a CETURB-ES poderá considerar inexecução total do objeto;
b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
b.3) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CETURB-ES, o débito será encaminhado para cobrança judicial;
b.5) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definida nos itens "c" abaixo:
c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR com a CETURB-ES por um período de até 2 (dois) anos:
c.1) nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

c.2) nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar nos objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso;
11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CETURB-ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
11.4.- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar;
11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação;

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CETURB-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

12.2 - Após o prazo acima mencionado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0{,}33 \times ND$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

12.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social constantes do instrumento contratual;
12.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Contratação, deverá ser comunicada a CETURB/ES, mediante documentação própria;
12.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
12.6 — A CETURB-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
12.7 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA somente será feito através de Ordem Bancária;
12.8 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação (regularidade fiscal com todas as certidões) quando da Contratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas inerentes a presente contratação serão custeadas com base no Orçamento próprio da CETURB/ES.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 — CONCEITOS
14.1.1 - Os conceitos de "Usuário", "Empregado Habilitado", "Centro de Custo", "Objeto de Custo" e "Gestor do Contrato" são aqueles constantes da Política de Uso de Serviço de Transporte Terceirizado de Passageiros:
1 - Usuário — empregado que irá usufruir do serviço;
2 - Empregado Habilitado — empregado que intermediará o serviço para os usuários;
3 - Centro de Custo — Unidade técnica ou administrativa da CETURB-ES que terá as atribuições de contratar, operar, controlar e gerir o serviço contratado;
4 - Objeto de Custo — número do processo administrativo ao qual a corrida está associada;
5 - Gestor do Contrato - empregado responsável pelo monitoramento, avaliação e pagamento do serviço contratado;
6 - Serviço Contratado - prestação de serviço terceirizado de transporte de passageiros, com fornecimento de veículo e mão de obra, destinado ao transporte de Usuários.

15. ESCLARECIMENTOS SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 - Esclarecimentos e informações poderão ser prestadas pela empregada Fernanda de Assis Rezende através do telefone (27) 3232-4531, email: fernanda.ceturb@gmail.com

16. MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						Ceturb-ES	Contratada
01	Risco de implantação	Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade e quantidade.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do fiscal do contrato.	Contratada		x
02	Especificação dos Serviços (Termo de Referência)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atraso no cronograma de execução dos serviços. Aumento dos custos.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado no Edital para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o termo de Referência.	x	
03	Risco físico de execução	Acidenttes durante o transporte. Avarias, perdas e danos, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, como: colisões, enxurradas, e incêndios.	Interrupção e atraso na prestação dos serviços. Atrasos, lesões e avarias. Processo de Danos Materiais e/ ou Morais.	Execução e fiscalização eficientes.	Contratada. Seguro contra riscos.		x
04	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração.	x	
05	Responsabilides Civis	Greves da equipe contratada, danos materiais e má prestação dos serviços.	Aumento dos custos, processo e danos, atrasos na prestação de serviços.	Responsabilidade Civil Geral.	Contratada. Seguro contra riscos.		x

Abner Luiz Castelao Campos da Fonseca - 3656152 - 3 / Jacques Perim - 3651517 - 3.

Assistente de suporte em Desenvolvimento Rural

Benigno Batista dos Santos - 3411605 - 4 / Gilson Carlos Belumat - 3410269 - 4 / Mayara Cristine da Silva Redighieri - 3413802 - 4.

Auxiliar em Desenvolvimento Rural

Angelica de Almeida - 3412202 - 4 / Eugenio Herler Neto - 3410200 - 4 / Fabiano Damascena - 3412229 - 4 / Joao Vitor Rodrigues de Oliveira - 3551741 - 3 / Leonardo da Silva Olmo - 3413810 - 4 / Lincon Lannes Louvem - 3579271 - 3.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de publicação.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Diretor-Presidente
Protocolo 553008

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES - DER-ES -

EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000634/2019.

O **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES**, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 619/2016, alterada pela Resolução nº 574/2015 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação de penalidade **(cópia do edital publicado)**, cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O formulário para recurso encontra-se no endereço https://der.es.gov.br/formularios-transito.

O recurso poderá ser entregue diretamente no DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, ou enviado através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4438 - 3636-4439.

O Edital de Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito Nº 000634/2019, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-Presidente do DER-ES
Protocolo 553030

EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000623/2019.

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 619/2016, alterada pela Resolução nº 574/2015 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem "Defesa", e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto ao DER-ES, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação de autuação **(cópia do edital publicado)**, cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação **(cópia do edital publicado)**, cópia da CNH do proprietário do veículo, cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

Os formulários para defesa e indicação de condutor encontram-se no endereço https://der.es.gov.br/formularios-transito.

A defesa e a indicação de condutor poderão ser entregues diretamente no DEPARTAMENTO EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, ou enviadas através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4438 - 3636-4439.

O Edital de Notificação de Autuação por Infração de Trânsito nº 000623/2019, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço https://der.es.gov.br/notificacao-de-transito-por-edital.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-Presidente do DER-ES
Protocolo 553032

Resumo do Contrato de Prestação de Serviços Nº 024/2019.
Processo DER/ES nº 82494100
Contratante: DER-ES
Contratada: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
OBJETO: Prestação de serviços especializados na rede de remanejamento de postes e/ou rede de distribuição elétrica ao longo da Rodovia ES-297, trecho Bom Jesus do Norte (Ponte Posto Fiscal Divisa RJ/ES) - BR-101, conforme descrito na conforme descrito na OV 2156010.
VALOR: R$73.846,47.
PRAZO: 120 dias, a contar do dia subsequente à Ordem de Início de execução de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Exercício Financeiro de 2019
Atividade 26.782.0015.3454
Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00
ASSINATURA: 30/12/2019.
Protocolo 552987

Resumo do Contrato de Prestação de Serviços Nº 025/2019.
Processo DER/ES nº 84099364
Contratante: DER-ES
Contratada: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
OBJETO: Execução de serviços especializados de remanejamento de postes e/ou rede de distribuição elétrica ao longo da Rodovia ES-124, trecho Patrimônio Aracruz - Santa Rosa, conforme descrito na OV-2155185.
VALOR: R$31.758,25.
PRAZO: 180 dias, a contar do dia subsequente à Ordem de Início de execução de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Exercício Financeiro de 2019
Atividade 26.782.0015.3454
Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00
ASSINATURA: 30/12/2019.
Protocolo 552988

Resumo do Contrato de Prestação de Serviços Nº 026/2019.
Processo DER/ES nº 86205994
Contratante: DER-ES
Contratada: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de remanejamento de postes e/ou rede de distribuição elétrica ao longo da Rodovia ES-010, trecho Itaúnas - Entr. ES-421 (Conceição da Barra), conforme descrito na Ordem de Venda n.º 2283760.
VALOR: R$5.379,84.
PRAZO: 90 dias, a contar do dia subsequente à Ordem de Início de execução de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Exercício Financeiro de 2019
Atividade 26.782.0015.3454
Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00
ASSINATURA: 30/12/2019.
Protocolo 552989

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001/2018 PROC. 80825427

Partes: IOPES e a empresa DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO - DIO.
Rescindir o contrato acima citado que tem por **objeto**: Prestação de Serviços de Publicações e de Atos Contratuais, de Pessoal, Rescisões, Ratificações, ordens de Serviços, Instruções, Portarias, Decretos e outros.
Assinatura: 29/11/2019

LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor Geral do IOPES
Protocolo 552998

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 26/2019
Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: Brazil Go Tecnologia e Serviços Ltda.
Objeto: prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma web.
Modalidade de Contratação: dispensa de licitação.
Valor total estimado: R$ 33.984,00.
Vigência: 12 meses a partir de 01/01/2020.
Gestor do Contrato: Fernanda de Assis Rezende.
Processo nº: 87475375.
Vitória, 03 de janeiro de 2020.
Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente
Protocolo 552900

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 245-S, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída